

PROCESSO Nº: 749322 (apenso Inspeção Ordinária — Processo nº 766221)
NATUREZA: Prestação de Contas Municipal
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ilícinea
EXERCÍCIO: 2007

À Secretaria da 2ª Câmara.

A unidade técnica, às fls. 5 e 132, apontou que foram abertos créditos suplementares e especiais, no valor de R\$2.073.790,59, sem recursos disponíveis na fonte excesso de arrecadação, contrariando o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Com relação ao art. 59 da Lei nº 4.320/64, a unidade técnica, às fls. 5 e 132, informou que foram originalmente autorizados pela LOA créditos no montante de R\$7.500.000,00 e que foram abertos créditos adicionais utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação no total de R\$4.398.466,35, concluindo que os créditos autorizados, no total de R\$11.898.466,35, foram superiores ao montante da despesa empenhada de R\$10.758.777,98, não tendo sido desobedecido o respectivo art. 59 da Lei nº 4.320/64.

No entanto, a unidade técnica, para a análise do art. 59 da Lei nº 4.320/64, considerou como créditos autorizados o valor de R\$2.073.790,59, quando deveria deles expurgar os créditos adicionais abertos para os quais não existia recurso na fonte excesso de arrecadação, em afronta ao inciso II do art. 167 da CR/88, ou seja, deveria considerar o valor de R\$2.336.741,98.

Assim, afasto as análises técnicas, de fls. 5 e 132, no que toca ao cumprimento do art. 59, conforme se demonstra:

	Em R\$
1 Crédito original autorizado na LOA	7.500.000,00
2 Créditos Suplementares e especiais abertos na fonte excesso de arrecadação	2.336.741,98
3 Limite para abertura de crédito suplementar utilizando a fonte operação de crédito	0,00
4 Limite para abertura de Crédito Suplementar utilizando a fonte superávit financeiro do exercício anterior	0,00
5 Despesa autorizada total (1 + 2 + 3+4)	9.836.741,98
6 Despesa empenhada, conforme balanço orçamentário.	10.758.777,98
7 Total de despesa empenhada, sem autorização legal (6 – 5)	922.036,00

Quadro elaborado pelo Gabinete do Relator Licurgo Mourão

Fonte: Relatório técnico, às fls. 5 e 132; demonstrativos contábeis do SIACE/PCA/2007 (balanço orçamentário, LOA, demonstrativo dos créditos adicionais abertos e balanço patrimonial exercício de 2006), fls. 141 e 142, 17 a 21 e 143)

Também, com fundamento nas informações prestadas pelo gestor no SIACE/PCA/2007 e limitando os créditos suplementares abertos utilizando a fonte excesso de arrecadação à existência destes recursos (R\$2.336.741,98), a execução orçamentária do exercício, assim se apresenta:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - APURADO			
Exercício: 2007	Município: ILICINEA		
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
Receitas Correntes	8.303.550,00	11.002.217,00	2.698.667,00
Receitas de Capital	75.000,00	17.200,00	(57.000,00)
Deduções para formação do FUNDEB	(878.550,00)	(1.182.675,02)	(304.125,02)
Soma	7.500.000,00	9.836.741,98	2.336.741,98
Déficits	2.336.741,98	922.036,00	(1.414.705,98)
TOTAL	9.836.741,98	10.758.777,98	922.036,00
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
Créditos Orçamentários / Suplementares	9.064.975,76	9.335.162,72	270.186,96
Créditos Especiais	771.766,22	1.423.615,26	651.849,04
TOTAL	9.836.741,98	10.758.777,98	922.036,00

Balanço elaborado pelo Gabinete do Relator Licurgo Mourão - Fonte: Balanço orçamentário, LOA e demonstrativo de leis, créditos suplementares, especiais, extraordinários e créditos especiais do exercício anterior informados no SIACE/PCA/2007, conforme fls. 141 e 142 e 17 a 21)

Observa-se, neste demonstrativo contábil, que as despesas empenhadas (R\$10.758.777,98) excederam os créditos autorizados (R\$9.836.741,98), em R\$922.036,00, contrariando o disposto no art. 59 da Lei nº 4.320/64.

Desta forma, em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o art. 151, §2º, e art. 166, I, §2º, do RITCMG, Res. nº 12/08, determino a citação do Sr. Silvio Ribeiro de Lima, CPF nº 479.585.706-78, Prefeito Municipal à época, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente alegações e documentos elucidativos sobre os fatos apontados neste despacho, relativo ao descumprimento do art. 59 da Lei nº 4.320/64, cuja cópia deverá acompanhar a citação. Ainda, quanto aos fatos apurados no relatório técnico, à fl. 132, no que tange à abertura de créditos suplementares e especiais, no valor de R\$2.073.790,59, sem recursos disponíveis, contrariando o art. 43 da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º da LC nº 101/00.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada pelo responsável ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração original, e ainda que a ausência de manifestação no prazo fixado acarretará a apreciação do processo com base no atual estágio da instrução.

Manifestando-se o responsável, após a citação por via postal (AR) ou caso frustrada, por meio de edital, junte-se a documentação e, nos termos do art. 152 da Resolução nº 12/08, encaminhem-se os autos à unidade técnica para reexame, a qual também deverá ser dada ciência do presente despacho.

Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado, remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, "a", da norma regulamentar supracitada.

Belo Horizonte, 6 de abril de 2015.

Licurgo Mourão
Relator